

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

TERMO ADITIVO 001 DO CONTRATO Nº 003/2014

PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014-PMJ.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de março de 2014

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA VIGALPO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE JAPIRA, pessoa jurídica de direito público, situado na Cidade de JAPIRA, PR, a Av. Alexandre Leite dos Santos, nº. 480, Centro, CNPJ/MF nº. 75.969.881/0001-52, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, separado judicialmente, inscrito no CPF/MF sob nº 160.935.699-34 e portador da Carteira de Identidade RG nº 954.672-3-SSP/PR, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa VIGALPO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA-EPP, CNPJ Nº 14.070.824/0001-42, sediada na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na AV. ARTHUR THOMAS, nº 1528, Sala 01, Conjunto Habitacional Orion, CEP: 86.065-000, a seguir denominada CONTRATADA, representada por Seu Sócio/Administrador Sr. ALBERTO SOUZA TENANI, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade R.G. Nº 7.645.845-6/SSP/PR, CPF nº 004.154.319-05, firmam Termo Aditivo do presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, na proposta da CONTRATADA datada de 21/02/2014, protocolo Nº 012/14 conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo vigência do contrato que vencia em 19/03/2015, passando agora a valer até 19/03/2016, conforme prevê CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Insere-se ao Contrato a CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO, que contém a seguinte redação:

“CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na Cláusula Oitava, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

CLAUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Japira, 29 de abril de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPIRA
WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

ALBERTO SOUZA TENANI
Vigalpo Construções Civis Ltda-EPP
CONTRATADA